



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Mensagem nº 015/2026

Espigão do Oeste/RO, 11 de fevereiro de 2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 497/1998, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO"**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que visa aprimorar e modernizar a Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a doação de projetos de moradia econômica e isenção de impostos e taxas de alvará de construção. As alterações propostas são resultado de uma análise cuidadosa das necessidades habitacionais do município de Espigão do Oeste/RO, buscando alinhar a legislação com as práticas contemporâneas de gestão pública, critérios sociais mais justos e maior segurança jurídica e técnica para os beneficiários e para a administração municipal.

As adequações e atualizações se pautam nos seguintes pilares:

Modernização e Eficiência Administrativa: A introdução de ferramentas digitais e a padronização de processos visam otimizar a gestão e facilitar o acesso aos benefícios.

Ampliação da Abrangência Social e Combate à Desigualdade: A delimitação mais clara do público-alvo garante que os benefícios alcancem quem realmente necessita.

Garantia de Qualidade, Segurança e Regularização das Edificações: A exigência de responsabilidade técnica e a formalização dos procedimentos asseguram construções seguras e dentro das normas.

Transparência e Responsabilidade: A padronização de termos e a clareza nas obrigações dos beneficiários promovem uma relação mais transparente entre o poder público e o cidadão.

Em resumo, as atualizações na Lei nº 497/1998 representam um avanço estratégico. Elas não só modernizam a legislação, como também direcionam o apoio a quem realmente precisa, garantem a segurança e a qualidade das moradias e desburocratizam os processos. Tudo isso contribui diretamente para o desenvolvimento econômico (gerando empregos e aquecendo o comércio local) e para a melhora da qualidade de vida dos cidadãos de Espigão do Oeste/RO, fortalecendo a boa governança.

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste/RO.

Atenciosamente,

WELITON PEREIRA CAMPOS
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VER. AMILTON ALVES DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 11/02/2026 às 10:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/02/2026 às 11:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1342611** e o código verificador **C5FD584C**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	12/02/2026 07:31
Referência: Processo nº 27-4340/2025 .			Docto ID: 1342611 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2026.

"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 497/1998, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a doação de projetos de moradia econômica e isenção de impostos.

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar projetos padronizados de moradia econômica, em formato digital, destinados à construção residencial unifamiliar para uso próprio, com área total construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), bem como a conceder isenção dos seguintes tributos e taxas:

I. Impostos incidentes sobre a construção;

II. Taxa de Alvará de Construção;

III. Taxa de emissão da Carta de Habite-se.

§1º. Os projetos padronizados a serem doados pelo Município estarão disponíveis nas seguintes metragens:

I. 40,00 m² (quarenta metros quadrados);

II. 50,00 m² (cinquenta metros quadrados);

III. 70,00 m² (setenta metros quadrados).

§2º. A escolha da metragem caberá ao beneficiário, observados os requisitos desta Lei e as condições técnicas do lote onde será implantada a edificação.

§3º. Os projetos padronizados serão disponibilizados em formato digital, sendo de inteira responsabilidade do beneficiário a sua impressão, quando necessária, para atendimento das exigências legais e técnicas.

Art. 3º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. *Excepcionalmente, poderá ser concedido novo benefício em prazo inferior a 5 (cinco) anos, mediante comprovação de perda total da moradia anterior em razão de sinistro devidamente atestado por órgão competente (ex.: incêndio, raio, desabamento ou outras situações análogas).*

Art. 4º. Fica alterado o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. *A concessão dos benefícios de que trata esta Lei estará condicionada à assinatura, pelo interessado, de Termo de Compromisso contendo as seguintes declarações:*

I. *Estar ciente das penalidades legais impostas a quem prestar declarações falsas;*

II. *Comprometer-se a seguir o projeto fornecido, responsabilizando-se pelo seu uso;*

III. *Reconhecer que será responsável por qualquer dano ou irregularidade decorrente da execução da obra.*

Art. 5º. O artigo 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *Considera-se Moradia Econômica, para os fins desta Lei, aquela que atenda simultaneamente aos seguintes critérios:*

a) *Seja de apenas um pavimento;*

b) *Destine-se exclusivamente à residência do interessado;*

c) *Não possua estrutura especial nem exija cálculo estrutural;*

d) *Tenha área construída de até 70,00 m² (setenta metros quadrados), incluindo dependências e possíveis acréscimos futuros;*

e) O benefício não será concedido a edificações situadas em lotes que já contenham outra construção, seja residencial ou de qualquer outra natureza, devendo tratar-se de edificação unifamiliar isolada, destinada exclusivamente à moradia do interessado, não inserida em agrupamento ou conjunto habitacional de realização simultânea;

f) Utilize materiais simples e econômicos, com disponibilidade local, que garantam segurança, salubridade e habitabilidade mínimas;

g) Seja destinada a famílias de baixa renda, caracterizadas como aquelas cuja renda familiar mensal per capita não ultrapasse meio salário mínimo nacional vigente, nos termos do Decreto Federal nº 11.016/2022.

Art. 6º. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. A presente Lei trata exclusivamente da doação do projeto arquitetônico. O beneficiário continuará responsável por contratar profissional habilitado para acompanhar a execução da obra, devendo apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, antes do início da construção, juntamente com o requerimento e os demais documentos exigidos no checklist de protocolo.

§1º. O início da obra estará condicionado à fixação, em local visível na frente do lote, de placa de identificação da obra, contendo os dados do Alvará de Construção, fornecidos pela Prefeitura Municipal.

§2º. Também será obrigatória a fixação de placa de identificação do profissional responsável técnico pela execução da obra, com os dados exigidos pelas normas dos conselhos de classe (CREA ou CAU), sob pena de autuação e aplicação de penalidades cabíveis.

§3º. O checklist com a relação completa dos documentos obrigatórios para a formalização do protocolo de solicitação dos benefícios previstos nesta Lei consta como Anexo, parte integrante deste diploma legal.

§4º. Fica dispensada a vistoria técnica prévia e o pagamento da taxa correspondente, nos casos em que o beneficiário apresentar, no ato do protocolo, relatório fotográfico georreferenciado) do lote com data de emissão de até 15 (quinze) dias, que comprove de forma clara que o terreno está vazio e livre de quaisquer edificações, conforme modelo previsto no Anexo III desta Lei.

Art. 7º. Fica acrescido parágrafo único ao artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. O beneficiário desta Lei fica obrigado a solicitar a emissão da Carta de Habite-se imediatamente após a conclusão da obra, sob pena de a edificação ser considerada irregular perante o Município.

Art. 8º. Ficam revogados os artigos 2º, 6º, 7º e 10 da Municipal nº 497, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, ____ de _____ de 2026.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO nº 6.706

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 11/02/2026 às 10:02, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 11/02/2026 às 11:23, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1342620** e o código verificador **F074C4B3**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	12/02/2026 07:31

Referência: [Processo nº 27-4340/2025](#).

Docto ID: 1342620 v1

LEI Nº 497/98



"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a fazer doação de Projetos de moradia econômica para construções, bem como isentar impostos e a taxa de alvará referentes a construção civil residencial destinada a uso próprio e que não ultrapasse a área de 70.00 m2 (setenta metros quadrados).

Art. 2º As ampliações e reformas terão os mesmos benefícios obedecidas as exigências do artigo anterior.

Art. 3º As vantagens desta Lei, previstos no Artigo 1º, só poderão ser concedidas à mesma pessoa, uma vez a cada 05 (cinco) anos e desde que ela não possua outro imóvel no Município.

Art. 4º Os benefícios legais, somente serão deferidos após a assinatura pelos interessados, de documento no qual declare:

- a) Estar ciente das penalidades legais impostas aos que fazem falsas declarações;
- b) Que se obriga a seguir os projetos deferidos, responsabilizando-se pelo mau uso da licença concedida;
- c) Estar ciente de que possa vir a ser responsável por tudo que se refira à obra:

Art. 5º Considera-se "Moradia Econômica", aquela que atende os seguintes requisitos:

- a) Ser de um só pavimento e destinar-se exclusivamente à residência do interessado;
- b) Destinar-se exclusivamente ao uso residencial;
- c) Não possuir estrutura especial nem exigir cálculo estrutural;
- d) Ter área de construção final não superior a 70 (setenta) metros quadrados quando de alvenaria ou de madeira, inclusive dependências e futuros acréscimos;
- e) Ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ao conjuntos de realização simultânea;



f) Em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e existentes em volume e facilidade no local e capazes de proporcionar a ela um mínimo de habilidade, solidez e higiene.

Art. 6º O benefício da dispensa da exigência desta Lei, no caso de projeto e execução de pequenas reformas e ampliações, será deferido ao interessado pela Poder Executivo Municipal mediante assinatura pelo mesmo, de documento em que declare obrigar-se a seguir os projetos deferidos e estar ciente de que perante a Lei possa ser responsável pela obra.

Art. 7º Considera-se "Pequena reforma" aquela que atende os seguintes requisitos:

- a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) b) - Não exigir estrutura ou arcabouço de concreto armado;
- c) não ultrapassar a área final do 70 (setenta metros quadrados caso contenha reconstrução ou acréscimos;
- d) não afetar qualquer parte do edifício situado no alinhamento da via pública;
- e) em se tratando de reforma ou acréscimo em casa popular, não ultrapassar o acréscimo conforme se enquadre em habitação de alvenaria ou madeira, de acordo com o disposto no artigo 5º, alínea "d" desta Lei, desde que essa reforma ou acréscimo seja procedida após decorridos 05 (cinco) anos de concessão do benefício para a construção da moradia.

Art. 8º O beneficiado pela dispensa, fica obrigado, sob pena de multa, a fixar à frente da obra, placa que será fornecida pelo Executivo Municipal.

Art. 9º As isenções não eximem os interessados de cumprimento de outras exigências ou regulamentos relativos à construção.

Art. 10. Todas e quaisquer edificações ou reformas de prédios que não se enquadrarem estritamente nos casos previstos na presente lei, deverão atender às regulamentações da Lei nº 5.194/66, e normas legais complementares.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições das Lei nº s 276/92 e 364/94 e as em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste-RO, em 31 de Dezembro de 1.998.

Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	497/98	15/07/2025

ID: 1148225	Processo	Documento
CRC: 81EAA1ED		
Processo: 27-4340/2025		
Usuário: Lirvani Favero Storch		
Criação: 15/07/2025 12:12:14	Finalização: 15/07/2025 12:12:55	

MD5: 13714071FC38F170C057DC2F43F2BD03
SHA256: 6379905F16FFBAA5F2BE56EE334F071FCD0CEB1F3049FACE03CFF4D3BDF49C9A

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PROJETOS DE MORADIA ECONÔMICA E ISENÇÃO DE IMPOSTOS.

INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	15/07/2025 12:12:14
---	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	15/07/2025 12:12:14
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Lirvani Favero Storch	Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento	15/07/2025 12:13:06
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1148225 e o CRC 81EAA1ED.

ANEXO I CHECKLIST

Para requerer os benefícios previstos nesta Lei, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos

1. Requerimento contendo qualificação completa do interessado, com disponibilização de telefone de contato, e-mail, informações de área a construir e localização da obra (rua, bairro, lote, quadra, setor) - modelo constante no anexo II;
2. Cópia do documento com foto do proprietário;
3. Certidão negativa de débitos municipais do imóvel, disponibilizada através do site oficial da prefeitura -
(<https://servicos.espigaodoeste.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf>);
4. Certidão de inteiro teor atualizada do imóvel (emitida pelo cartório de registro imobiliário);
5. Cópia do memorial técnico (mapa do lote);
6. Declaração de conhecimento da Lei nº 497/98 – (consta no Anexo III);
7. Declaração de baixa renda conforme estabelece alinea g do artigo 5º da Lei 497/98 (anexo IV);
8. Cópia da ART/RRT ou CFT do responsável pela execução da construção;
9. Laudo de vistoria do lote assinado pelo profissional responsável pela execução – Anexo V;
10. Certidão negativa de débitos municipais do responsável técnico ou nota fiscal de prestação de serviço -
(<https://servicos.espigaodoeste.ro.gov.br/servicosweb/home.jsf>);



ANEXO II REQUERIMENTO

Ao ilmo (a). Sr.(a) Secretário (a) Municipal de Planejamento e Orçamento.
Prefeitura Municipal de Espigão D'Oeste – RO.

ASSUNTO: Solicitação de Doação de Projeto de Moradia Econômica e Isenção de Tributos e Taxas

Eu, [NOME COMPLETO DO REQUERENTE], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no município de Espigão do Oeste – RO, telefone para contato: () _____, venho, respeitosamente, requerer:

A DOAÇÃO DO PROJETO PADRONIZADO DE MORADIA ECONÔMICA e a ISENÇÃO dos tributos e taxas previstos no Art. 1º da Lei nº 497/98, para construção de residência unifamiliar destinada ao meu uso próprio, localizada no seguinte endereço:

LOTE: _____
QUADRA: _____
SETOR: _____
RUA: _____
BAIRRO: _____

Declaro que a área total a ser construída será de até [escolher: 40m² / 50m² / 70m²], conforme previsto na legislação.

Anexo a este requerimento toda a documentação exigida no Checklist, incluindo relatório fotográfico do terreno (quando aplicável), documentação pessoal, documentos do imóvel e demais exigências.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Espigão do Oeste – RO, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do requerente)
Nome completo



ANEXO III DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ – SSP/RO, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Zoneamento _____, no município de Espigão do Oeste – RO;

DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- ✓ Tenho pleno conhecimento da Lei Municipal nº 497/1998, com suas respectivas alterações, que dispõe sobre a doação de projetos padronizados de moradia econômica e a isenção de tributos e taxas relacionadas à construção residencial para uso próprio;
- ✓ Estar ciente das obrigações legais aplicáveis, em especial da exigência de contratação de profissional legalmente habilitado, com a respectiva emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a execução da edificação, conforme estabelece o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/1977. Comprometo-me, portanto, a contratar profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU) para acompanhar a obra, bem como a arcar com os custos decorrentes da contratação e da emissão dos documentos técnicos obrigatórios.
- ✓ Declaro que todos os dados apresentados são verdadeiros e que estou ciente das penalidades legais aplicáveis em caso de declaração falsa.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Espigão do Oeste – RO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante
Nome completo



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, [NOME COMPLETO], nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do RG nº _____ – SSP/RO, inscrito(a) no CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Município de Espigão do Oeste – RO, venho, por meio desta, declarar para os devidos fins que:

1. Minha família se enquadra na condição de baixa renda, conforme os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.016/2022, Lei Municipal 497/98 e suas alterações, com renda familiar per capita mensal não superior a meio salário mínimo vigente;
2. A composição familiar atual é de _____ (____) pessoas, com renda total mensal de R\$ _____, resultando em renda per capita de R\$ _____;
3. Estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá implicar em responsabilização civil, administrativa e penal, conforme a legislação em vigor.

Anexo a esta declaração o(s) respectivo(s) comprovante(s) de renda dos membros da família, tais como: contracheques, declaração de autônomo, extrato de benefícios, declaração do Cadastro Único ou outro documento equivalente.

Espigão do Oeste – RO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Declarante
Nome completo



ANEXO V

Laudo de vistoria no lote – Lote vazio

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO:

Nome completo: _____
CPF: _____
Telefone: _____
Endereço do imóvel: _____
Lote: _____
Quadra: _____
Setor: _____
Bairro: _____
Município: Espigão do Oeste – RO

DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DO TERRENO COM IMAGENS GEORREFERENCIADAS:

(Seguir modelo indicado abaixo)

Obs 1: (as imagens devem as coordenadas geográficas e serem datadas por meio de aplicativo).



Obs 2: Imagem de externa do lote (pegando o meio fio), mostrando a via de acesso, área de serviço da prefeitura e o lote ao fundo, quando o terreno for de esquina tirar fotos das duas laterais.



Imagem interna do lote

DECLARAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

E por ser a expressão da verdade firmo e assino o presente para que surta os devidos efeitos legais declarando que realizei a vistoria no lote acima identificado e que a situação descrita e registrada em fotos representa fielmente as condições atuais do terreno e que o imóvel descrito atende as condições abaixo:

1. Não está localizado em área de risco;
2. Não está localizado em áreas de Proteção Ambiental (APA) ou Áreas de Preservação Permanente (APP);
3. Não está localizada em loteamento irregular para a construção;
4. Não se trata de área pública;
5. Não se trata de área situada em faixas “non edificandi”;
6. Apresenta condições de segurança, habitabilidade e higiene.

Espigão do Oeste – RO, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do Responsável Técnico

Nome completo:

CREA/CAU nº:





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Anexo	Lei 497/1998	11/02/2026

ID: 1342628	Processo	Documento
CRC: 7E31CCF6		
Processo: 27-4340/2025		
Usuário: Sueli Balbinot da Silva		
Criação: 11/02/2026 09:59:34	Finalização: 11/02/2026 10:02:43	

MD5: C6AEDCF46D63632760E9EFC10B9457CE
SHA256: 79963345CDD19CFD048C5B3E9FE071B5291428B8A0DEDBE80F319BFC9E0EE4E7

Súmula/Objeto:

ANEXOS DA LEI Nº 497/1998.

INTERESSADOS

SEMPPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	11/02/2026 09:59:34
---	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO	11/02/2026 09:59:34
-----------------------------	---------------------

CIENTES

Luiz Felipe Guedes da Silva	12/02/2026 07:08:19
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Sueli Balbinot da Silva	Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706	11/02/2026 10:02:51
--	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

 Weliton Pereira Campos	Prefeito Municipal	11/02/2026 11:23:05
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1342628 e o CRC 7E31CCF6.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Lei visa aprimorar e modernizar a Lei Municipal nº 497, de 03 de agosto de 1998, que dispõe sobre a doação de projetos de moradia econômica e isenção de impostos e taxas de alvará de construção. As alterações propostas são resultado de uma análise cuidadosa das necessidades habitacionais do município de Espigão do Oeste/RO, buscando alinhar a legislação com as práticas contemporâneas de gestão pública, critérios sociais mais justos e maior segurança jurídica e técnica para os beneficiários e para a administração municipal.

As adequações e atualizações se pautam nos seguintes pilares:

Modernização e Eficiência Administrativa: A introdução de ferramentas digitais e a padronização de processos visam otimizar a gestão e facilitar o acesso aos benefícios.

Ampliação da Abrangência Social e Combate à Desigualdade: A delimitação mais clara do público-alvo garante que os benefícios alcancem quem realmente necessita.

Garantia de Qualidade, Segurança e Regularização das Edificações: A exigência de responsabilidade técnica e a formalização dos procedimentos asseguram construções seguras e dentro das normas.

Transparência e Responsabilidade: A padronização de termos e a clareza nas obrigações dos beneficiários promovem uma relação mais transparente entre o poder público e o cidadão.

Em resumo, as atualizações na Lei 497/1998 representam um avanço estratégico. Elas não só modernizam a legislação, como também direcionam o apoio a quem realmente precisa, garantem a segurança e a qualidade das moradias e desburocratizam os processos. Tudo isso contribui diretamente para o desenvolvimento econômico (gerando empregos e aquecendo o comércio local) e para a melhora da qualidade de vida dos cidadãos de Espigão do Oeste/RO, fortalecendo a boa governança.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Lirvani Favero Storch**, **Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento**, em 15/09/2025 às 08:41, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1205870** e o código verificador **D1EF4E5D**.

Referência: [Processo nº 27-4340/2025](#).

Docto ID: 1205870 v1